



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2023

Altera a Lei Complementar 220, de 26 de janeiro de 2022, que “Dispõe sobre a Organização Administrativa do quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal e Autarquias, e dá outras providências”.

**(Projeto Substitutivo nº 1 de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca, ao Projeto de Lei Complementar de Autoria da Prefeitura de Ibitinga nº 23/2023)**

**Art. 1º** Fica criado 01 (um) cargo em comissão denominado “Coordenador de Promoção de Políticas Públicas para Promoção de Equidade Racial” ao quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal e Autarquias, criado pela Lei Complementar nº 220, de 26 de janeiro de 2022, regida pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social.

**Art. 2º** Fica alterado o Anexo I descrito no artigo 3º da Lei Complementar 220, de 26 de janeiro de 2022, para acrescentar a vaga do cargo em comissão, descrita no artigo 1º, passando a ser o seguinte:

Descrição dos Cargos/Empregos	Quantidade de cargos	Referência Salarial
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>		
Coordenador de Promoção de Políticas Públicas para Promoção de Equidade Racial	01	C

**Art. 3º** As atribuições e requisitos para provimento do cargo em comissão de “Diretor de Promoção de Políticas Públicas para Promoção de Equidade Racial” são os seguintes:

**I – Atribuições do cargo em comissão de “Coordenador de Promoção de Políticas Públicas para Promoção de Equidade Racial” :**

- Assessorar o Conselho Municipal de Promoção da Equidade Racial na elaboração de políticas públicas;
- Assessorar a Secretaria de Desenvolvimento Social na promoção de políticas públicas de equidade racial;
- Promover, elaborar, coordenar, desenvolver e acompanhar programas, projetos, e atividades, com vista, em especial, à efetiva atuação em favor do respeito à dignidade da pessoa humana, de afrodescendentes e grupos étnica e historicamente vulneráveis, como comunidades tradicionais de terreiro, quilombolas, indígenas, dentre outros;
- Supervisionar estudos, pesquisas, cursos, conferências e campanhas que envolvam as políticas públicas para a promoção de equidade racial;
- Prestar colaboração técnica a órgãos e entidades da esfera federal e estadual referente a políticas públicas de promoção de equidade racial;
- Elaborar sugestões para o aperfeiçoamento da legislação vigente;
- Acompanhar as reuniões do Conselho Municipal de Promoção da Equidade Racial;
- Supervisionar e promover eventos, estudos e pesquisas no campo da igualdade racial no município;
- Assessorar a elaboração de leis atinentes aos interesses da população negra,





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

comunidades negrastradicionais do município, e, de maneira geral, pessoas que sofram discriminação por conta da raça, cor, descendência, origem nacional ou étnica;

- Supervisionar junto aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão de violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais.

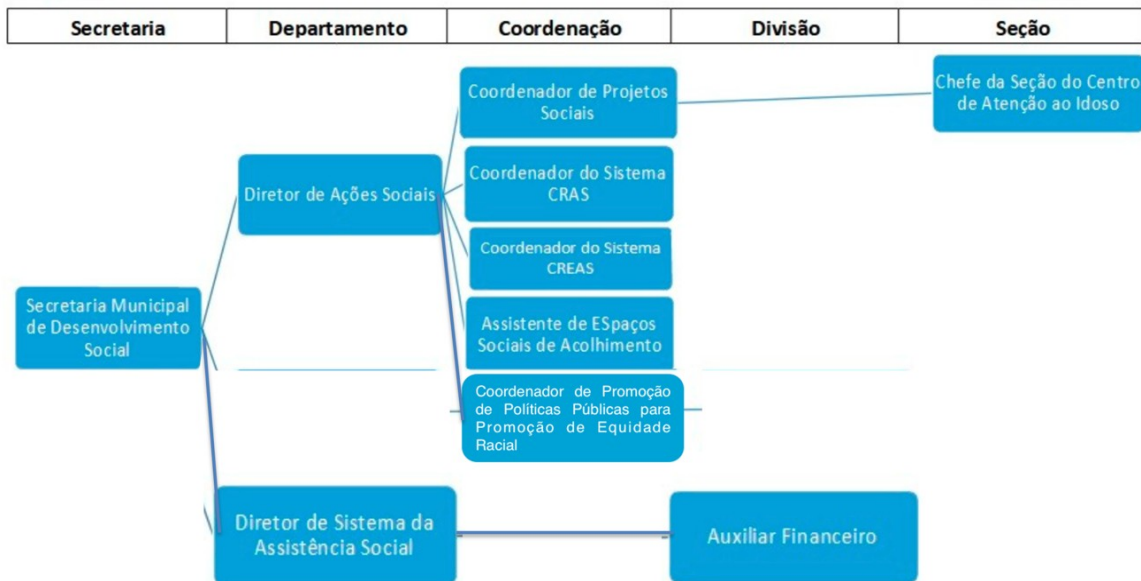
## **I.I – Requisitos para provimento do cargo em comissão de “Coordenador de Promoção de Políticas Públicas para Promoção de Equidade Racial” :**

Formação: Ensino Superior, preferencialmente em cursos nas áreas de Ciências Sociais Aplicadas.

Experiência: Experiência na área de atuação.

Forma de ingresso: Livre nomeação e exoneração, **preferencialmente a ser preenchido por pessoa afrodescendente ou de grupos étnica e historicamente vulneráveis e indicada pelo Conselho Municipal de Promoção de Equidade Racial.**

**Art. 4º** Fica alterado o Organograma, constante do Anexo III, descrito no artigo 5º da Lei Complementar 220, de 26 de janeiro de 2022, para acrescentar o cargo descrito no artigo 1º, passando a ser o seguinte:



**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão suportadas pelo orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em ...

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

